



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Empresa Concessionária ou Permissionária de energia elétrica do Município de Pindamonhangaba a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

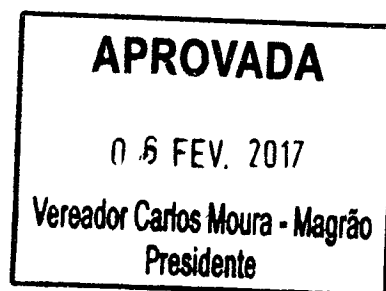
INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 8/2017

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA A REALIZAR O ALINHAMENTO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTOS. NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 292/2017

Data: 03/02/2017 - Horário: 15:44



Senhor Presidente:

Considerando que a presente propositura vem corrigir o grave problema que vem tomando conta das ruas de Pindamonhangaba: o abandono de cabos e fios baixos soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, TV a cabo, *internet*, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

Considerando que a existência desses fios soltos é altamente prejudicial, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o a óbito.

Considerando que pelo inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal compete aos Municípios promover no que couber adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Apresentamos na forma regimental, **Indicação de Projeto de Lei** que Dispõe sobre a obrigatoriedade da Empresa Concessionária ou Permissionária de energia elétrica do Município



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

de Pindamonhangaba a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de fevereiro de 2017.



Vereador Ronaldo Pipas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Empresa Concessionária ou Permissionária de energia elétrica do Município de Pindamonhangaba a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes.

Art. 3º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontram-se em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

(quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 6º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I - à empresa concessionária ou permissionária, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cada notificação que deixar de realizar;

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Pindamonhangaba, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de fevereiro de 2017



Vereador Ronaldo Pipas